

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

### DECRETO Nº 28/2020 de 20 de Março de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. De Forma complementar ao Decreto Municipal 027/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DABAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que, apesar do Município de Iramaia não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que na data de 19/03/2020 o Governo decretou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do Coronavírus (Convid-19) porque “a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença”.

**Considerando** a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 21 de março de 2020, fica suspensa, por tempo indeterminado, na feira livre no município a comercialização de produtos, por pessoas não residentes no Município, para evitar aglomerações Públicas e disseminação da pandemia, por pessoas vindo de outras regiões.

§ **ÚNICO** - Neste período fica determinado aos organizadores da feira livre, que as barracas deverão ficar o dobro do espaço normal que era utilizada.

**Art. 2º.** A partir do dia 21 de março de 2020, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – Clubes de serviço e de lazer;
- V – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VI – Clínicas de estética e salões de beleza;
- VII – Bares, restaurantes, quiosques e lanchonetes;
- VIII - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais.
- IX - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- X – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.

§ **1º**– Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o item VII deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e bebidas embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

§ 2º– A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, bancos, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º Para evitar aglomerações de pessoas os supermercados podem implementar compras não presencial, com a entrega em domicilio e, havendo formação de filas, devem organizar estas, determinando que as pessoas se mantenham em distância adequada para evitarem contatos.

§ 4º– O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 3º** Fica proibida a **parada** de ônibus intermunicipais e interestaduais nos pontos de apoios na sede do Município de Iramaia, **salvo unicamente para embarque (sendo totalmente vedado o desembarque de passageiros)** pelo prazo de trinta dias, com objetivo de impedir que passageiros contaminados tenham acesso aos referidos locais e transmitam a doença à população local.

§ **único** – Neste mesmo diapasão, assemelha se aos veículos ônibus, também as Vans, Kombi e outros veículos que servem como taxi.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**Art. 5º** - Em virtude da Portaria 008/2020 do CISRJ – CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ, que suspende por período de 15 dias a partir do dia 23/03/2020 os atendimentos da POLICLICA REGIONAL DE JEQUIÉ, fica terminante suspenso o transporte de pacientes para exames eletivos, para Jequié e outras Cidades. Sendo permitido apenas o transporte regular de pacientes em urgência e emergência devidamente regulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

**Art. 6º** No que tange ao segmento funerário quanto aos procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Coronavírus ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena, devam obedecer às seguintes recomendações:

- I. Que somente familiares compareçam às cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o (covid-19);
- II. Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- III. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico.
- IV. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- V. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) - (embelezamento do corpo) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita da Coronavírus;
- VI. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
- VII. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
- VIII. 9. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
- IX. Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

**Art. 7º** O município fiscalizará o cumprimento destas medidas, inclusive através da guarda municipal, podendo os infratores responderem pelo crimes previstos nos artigos 267, 268, e 330, todos do Código Penal Brasileiro, podendo inclusive, ter o alvará de funcionamento cassado.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 027/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO  
DA BAHIA** em 20 de março de 2020.



**ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS**

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*